

PROJETO DE LEI Nº 289/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL “OUTUBRO CARAMELO”, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO E DO COMBATE AO CÂNCER EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2.678/2025
João Farias
VISTO

Aut 015

DATA: 11 de Novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 11/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

"Casa Vereadora Graça Resende"

PROVADO EM 09/10/2026

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 289 /2025.

(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO

Em: 11/11/2025

Secretaria

Institui a Campanha Municipal "Outubro Caramelo", destinada à conscientização sobre a importância da castração e do combate ao câncer em animais, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal "Outubro Caramelo", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da castração e seus benefícios para a saúde, incluindo a prevenção do câncer em animais domésticos.

Parágrafo único. O "Outubro Caramelo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Campanha Municipal "Outubro Caramelo" tem por objetivos:

- I – incentivar a população a adotar práticas responsáveis de cuidado e proteção animal;
- II – conscientizar sobre a importância da castração como medida de controle populacional, prevenção de doenças e promoção da saúde animal;
- III – difundir informações sobre o câncer em animais, suas formas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento;
- IV – estimular parcerias entre o Poder Público, clínicas veterinárias, entidades protetoras e instituições de ensino para realização de ações educativas, consultas, palestras e mutirões;
- V – fomentar o respeito, a empatia e o compromisso ético com o bem-estar dos animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS

Em: 11/11/2025

Cabedelo/PB, 11 de novembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir a Campanha Municipal "Outubro Caramelo", destinada à conscientização sobre a importância da castração e do combate ao câncer em animais, reconhecendo a relevância da saúde e do bem-estar animal como parte integrante da saúde pública e da convivência harmoniosa na comunidade.

O nome "Outubro Caramelo" faz alusão carinhosa ao cão "vira-lata caramelo", símbolo da causa animal no Brasil, e busca sensibilizar a sociedade para a necessidade de promover ações contínuas de cuidado, prevenção e respeito aos animais.

A castração é uma das medidas mais eficazes no controle populacional de cães e gatos, reduzindo o abandono, a disseminação de doenças e contribuindo para o equilíbrio ambiental. Da mesma forma, o diagnóstico precoce do câncer em animais é essencial para garantir tratamento adequado e qualidade de vida, prevenindo sofrimento e ampliando a conscientização dos tutores sobre a saúde de seus companheiros.

Ao instituir oficialmente esta Campanha, o Município de Cabedelo reforça seu compromisso com políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, promovendo a responsabilidade compartilhada entre poder público, sociedade civil e profissionais da área veterinária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em razão de sua relevância social, educativa e humanitária.

Cabedelo/PB, 11 de novembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
***.860.264-**
Data: 11/11/2025 12:20:51 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 289/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/12/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 289/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 18/12/2025.


Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 289/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

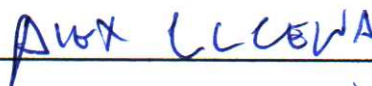
Em, 18/12/25


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador



Em, 18/12/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 18/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

PROJETO DE LEI Nº 289/2025

Institui a Campanha Municipal “Outubro Caramelo”, destinada à conscientização sobre a importância da castração e do combate ao câncer em animais, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Alex Lucena.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 289/2025** de iniciativa vereador Evilásio Cavalcanti, e que “Institui a Campanha Municipal “Outubro Caramelo”, destinada à conscientização sobre a importância da castração e do combate ao câncer em animais, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, objetiva instituir a campanha municipal Outubro Caramelo, destinada à conscientização sobre a importância da castração e do combate ao câncer em animais, reconhecendo a relevância da saúde e do bem-estar animal como parte integrante da saúde pública e da convivência harmoniosa na comunidade.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(...)

m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, promove proteção e bem-estar animal, responsabilidade compartilhada entre poder público, sociedade civil e profissionais da área veterinária.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 289/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de 02 de 2026.

Vereador Alex Lucena
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

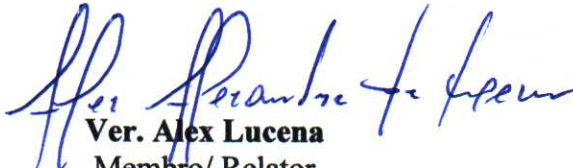
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 289/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06/02 / 2026.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Alex Lucena
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 06/02/26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 289/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 02/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador EDONEI RAMALHO

Em, 02/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012 m

PROJETO DE LEI Nº 289/2025.

Institui a Campanha Municipal "Outubro Caramelo", destinada à conscientização sobre a importância da castração e do combate ao câncer em animais, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 289/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a Campanha Municipal "Outubro Caramelo", destinada à conscientização sobre a importância da castração e do combate ao câncer em animais, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, objetiva instituir a campanha municipal Outubro Caramelo, destinada à conscientização sobre a importância da castração e do combate ao câncer em animais, reconhecendo a relevância da saúde e do bem-estar animal como parte integrante da saúde pública e da convivência harmoniosa na comunidade.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

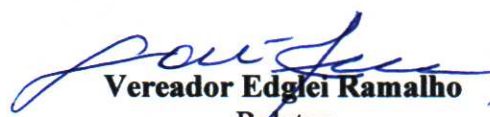
Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, promove proteção e bem-estar animal, responsabilidade compartilhada entre poder público, sociedade civil e profissionais da área veterinária.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 289/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02/03/2026.


Vereador Edglei Ramalho
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 289/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

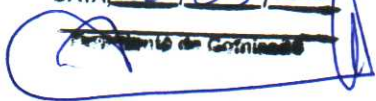
Sala das Comissões, em 02 / 03 / 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente


Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Junior Datele
Membro

PARECER APROVADO
DATA 02/03/26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 289/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti))

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 03-03-2026.

Em, 04/03/2026.

Irís Cristina Macêdo de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/03/2026.

Josemar de Sousa Júnior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

2º VIA

OFÍCIO GPC/SL Nº 212/2026

Cabedelo (PB), em 04 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

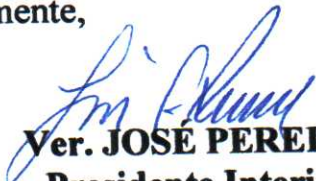
Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº. 015/2026** o **Projeto de Lei nº 289/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, e que "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "OUTUBRO CAMELO", DESTINADO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO E DO COMBATE AO CÂNCER EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 03/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 11/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.638

De 20 de março de 2026.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 23 / 03 / 2026

João Farias
VISTO

**INSTITUI A CAMPANHA
MUNICIPAL "OUTUBRO
CAMELO", DESTINADA À
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO E
DO COMBATE AO CÂNCER EM
ANIMAIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal "Outubro Caramelo", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da castração e seus benefícios para a saúde, incluindo a prevenção do câncer em animais domésticos.

Parágrafo único. O "Outubro Caramelo", passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Campanha Municipal "Outubro Caramelo", tem por objetivos:

I – incentivar a população a adotar práticas responsáveis de cuidado e proteção animal;

II – conscientizar sobre a importância da castração como medida de controle populacional, prevenção de doenças e promoção da saúde animal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

III – difundir informações sobre o câncer em animais, suas formas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento;

IV – estimular parcerias entre o Poder Público, clínicas veterinárias, entidades protetoras e instituições de ensino para realização de ações educativas, consultas, palestras e mutirões;

V – fomentar o respeito, a empatia e o compromisso ético com o bem-estar dos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.638

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 20 de março de 2026.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "OUTUBRO CARAMELO", DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO E DO COMBATE AO CÂNCER EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal "Outubro Caramelo", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da castração e seus benefícios para a saúde, incluindo a prevenção do câncer em animais domésticos.

Parágrafo único. O "Outubro Caramelo", passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Campanha Municipal "Outubro Caramelo", tem por objetivos:

- I – incentivar a população a adotar práticas responsáveis de cuidado e proteção animal;
- II – conscientizar sobre a importância da castração como medida de controle populacional, prevenção de doenças e promoção da saúde animal;



III – difundir informações sobre o câncer em animais, suas formas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento;

IV – estimular parcerias entre o Poder Público, clínicas veterinárias, entidades protetoras e instituições de ensino para realização de ações educativas, consultas, palestras e mutirões;

V – fomentar o respeito, a empatia e o compromisso ético com o bem-estar dos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026, 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

**VETO PARCIAL**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 262/2025, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DROGADIÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Saulo Dantas.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da proposição é louvável, pois dispõe sobre a Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Drogadição, com o objetivo com a finalidade de promover a informação, o debate público e a valorização de práticas sociais e educativas voltadas à prevenção do uso de substâncias psicoativas, **entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, especificamente quanto ao artigo 4º, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente proposição, pelas razões que passo a expor:**

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

[...] b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, **o Autógrafo além de instituir Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Drogadição, dispôs de forma expressa no Artigo 4º:**

Art. 4º O Poder Executivo **poderá** adotar medidas de apoio institucional e regulamentar, no que couber, as ações relacionadas à Campanha.

